



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 604/2017

Súmula: Alterar a redação do item II, do Artigo 15, da Lei Nº 515/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, entre outras alterações.

Eu, Deodato Matias, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera redação do item II, do Artigo 15, da Lei nº 515/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de entidades, movimentos e/ou associações comunitárias; representante de serviços nas áreas de saúde, educação ou afins; participantes de programas diretamente ligados à criança e adolescente e segmentos da área;

II - 01 (um) representante dos adolescentes, com idade mínima de 18 anos.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL